**Resolução nº 001, de 06 de fevereiro de 2019.**

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua Centésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária (198ª), realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

**Considerando** que o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito do Estado de Alagoas, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução.

**Considerando** a Lei Nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo: I – atuar na formulação, controle, avaliação e fiscalização da execução da política estadual de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado conveniado com o SUS ou sem fins lucrativos;

**Considerando** o relatório da visita realizada a Central de Transplante do Estado de Alagoas, em 15 de fevereiro de 2018, pelos conselheiros membros da Comissão de Ação à Saúde e Recursos Humanos, para tomar conhecimento da atual situação e seu funcionamento;

**Considerando** a reunião extraordinária da Comissão de Ação à Saúde e Recursos Humanos, realizada em 21 de junho de 2018, com a equipe técnica da Central de Transplantes de Alagoas, representante da Gerência de Regulação, representante do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para encontrar estratégias na melhoria do funcionamento dos serviços;

**Considerando** o relatório técnico da Central de Transplante de Alagoas de 19/07/2018, em resposta ao relatório nº 001/2018 da Comissão de Ação a Saúde e Recursos Humanos, que teve como objetivo atualizar as demandas identificadas na visita do CES/AL a Central de Transplantes no dia 15 de fevereiro de 2018;

**Considerando** o relatório de visita a Central de Transplante e Hospital Oswaldo Cruz de Recife/PE, para conhecer o funcionamento da Central de Transplantes, seus avanços, dificuldades, e como também o funcionamento de um dos hospitais que realiza transplantes aos usuários de Alagoas, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018;

**Considerando** que em todos os relatórios apresentados a Comissão de Ação á Saúde e Recursos Humanos, identificou-se uma desestruturação e desarticulação entre os setores da SESAU envolvidos, com o processo de transplante no Estado de Alagoas;

**Considerando** que o Banco de Olhos está com problemas na documentação para recredenciamento junto ao Ministério da Saúde, estando suspensa a captação de doadores para transplante de córnea, tendo demanda reprimida 198 pacientes até outubro de 2018;

**Considerando** o Parecer 004/2018 de 22 de novembro de 2018, da Comissão de Ação á Saúde e Recursos Humanos apresentado ao pleno do CES/AL em sua 198ª reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

Aprovar o Parecer 004/2018 da Comissão de Ação á Saúde e Recursos Humanos, que recomenda que a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU) promova discussões junto aos atores envolvidos, para viabilizar o processo dos transplantes no Estado de Alagoas; e que a demanda reprimida para transplante de córnea, sejam absorvidos pelo TFD.

Aprovar que o CES/AL solicite posicionamento da Secretaria de Estado da Saúde acerca do retorno do funcionamento do Banco de Olhos, dando-lhe prazo; que o CES/AL agende uma segunda reunião para discutir sobre o Banco de Olhos com o Hospital Universitário, a Central de Transplantes e a SESAU; que o CES/AL promova discussão sobre a Política de Captação de Órgãos, através de Seminário; e constitua uma Comissão Intersetorial com todos os atores envolvidos e Ministério Público Estadual, na próxima reunião do CES/AL.

**JESONIAS DA SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo a Resolução CES/AL nº. 001, de 06 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

**CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas